

EMENDA Nº _____
(ao PL 848/2020)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para acrescentar § 3º ao art. 4º-
A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos a seguir:

“§ 3º As medidas de isolamento a que se refere o *caput* podem ser de
origem municipal, estadual ou federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa trazida pelo PL nº 848/2020 é meritória, facilitando a vida dos pacientes que precisam ter acesso a medicamentos de venda exclusiva sob receita, e desobrigando que sejam realizadas novas consultas para a obtenção dessa autorização de aquisição dos medicamentos. Trata-se de simplificação bem-vinda, que importa em proteção ao paciente e redução da carga de demanda sobre o sistema de saúde, fragilizado após anos de subfinanciamento.

Contudo, vivemos sob a emergência de uma crise sem precedentes, que é prejudicada pela falta de liderança de um Ministério da Saúde acéfalo. Em virtude do fracasso patente do Poder Executivo em articular claramente uma política unificada nacionalmente para fomento do distanciamento social, os entes federados têm atuado de modo autônomo, ainda que, quando possível, coordenado. Dessa forma, as medidas de isolamento podem assumir diversas naturezas, e serem provenientes de fontes variadas.

Por esse motivo, é imperativo que a norma aqui aventada explicitamente que o benefício extraordinário do acesso a medicamentos mesmo sob receita com data vencida deve perdurar enquanto for necessário o isolamento no local. É um reconhecimento necessário diante da extensão continental do país, afetado de modo diferente em seus diferentes rincões, com dinâmicas particulares da pandemia em cada localidade.

Pelos motivo acima expostos, pede-se ao relator que acolha esta emenda.

Senado Federal, 2 de julho de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

